



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2009

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, na seguinte rubrica orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.09- Departamento de Obras e Serviços

02.09.26 – Transporte

02.09.26.782 – Transporte Rodoviário

02.09.26.782.0008 – Execução Serviços Públicos e Infra-Estrutura

02.09.26.782.0008.2.027000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS VICINAIS

02- RECURSOS ESTADUAIS

CONTROLE INTERNO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR-R\$
	4.4.90.52.00	Equipamento e Materia Permanente	150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de repasse da Secretaria de Economia e Planejamento no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) destinados à aquisição de um **Caminhão Basculante**.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 18 de março de 2009.


OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.


Luciano Vilalba Moura
Secretário